



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 282, de 25 de fevereiro de 2021.

**(1º) CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**

PERGUNTA Nº 01:

No item 7 página 37 “A Contratada deverá estabelecer suas bases operacionais nas cidades Custódia, no Eixo Leste, e Salgueiro, no Eixo Norte. Deverá considerar para isso a locação de um imóvel em cada uma dessas cidades, com espaço para salas de escritórios e reunião e para implantação dos almoxarifados”. Na planilha “Anexo 06 Orçamento da Administração” na guia (aba) “MEM._CUSTO DIRETO” nas linhas 40 e 41 (itens 5.2 e 5.3) é demonstrado uma base de preço para o custo do “Imóvel Comercial - Escritório (B8951)” (com unidade de R\$/m² x mês) e “Custos Diversos - Escritório (B8959)” (com unidade de R\$ x ocupante/mês), entretanto esses custos não foram calculados nas guias “CUSTO DIRETO” e “RESUMO”, não foi considerado na planilha um quantitativo mensal e conseqüentemente o valor final da planilha orçamentária não considerou os custos para o Imóvel comercial da contratada. Entendo que o correto seria a revisão da planilha para a inclusão desse custo. Qual é o entendimento do Ministério do Desenvolvimento Regional?

RESPOSTA Nº 01:

O Anexo 06 Orçamento da Administração foi revisado, incluindo-se provisionamento de custos para a locação de imóveis comerciais com espaço para salas de escritórios e reunião e para implantação dos almoxarifados em Salgueiro e Custódia com área de 150 m² cada imóvel comercial. Observe-se que trata-se de provisionamento, podendo o mesmo ser utilizado ou não, dependendo da disponibilização pelo MDR, de tais espaços, nos Canteiros de Obra do PISF nas cidades de Salgueiro e Custódia.

PERGUNTA Nº 02:

Esses imóveis comerciais em Salgueiro e Custódia, serão de responsabilidade da contratada em ter o espaço para almoxarifado?

RESPOSTA Nº 02:

Conforme esclarecimento anterior (Pergunta nº 01), os imóveis a serem utilizados pela Contratada, tanto em Salgueiro como em Custódia, deverão possuir espaço para almoxarifado.

PERGUNTA Nº 03:

No item 7 página 38 “Caberá à Contratada colocar à disposição do Ministério do Desenvolvimento Regional, 2 (dois) veículos tipo “camionete 4x4 cabine dupla”, com as seguintes características:”. Solicito que seja esclarecido:

1. Esses veículos serão utilizados exclusivamente a serviço?
2. Será utilizado exclusivamente em horário comercial (ou em quais situações fora do horário comercial)?
3. Onde será a guarda desses veículos?
4. Quantos quilômetros ao mês é previsto de consumo para cada veículo?

RESPOSTA Nº 03:

1. Os veículos serão utilizados exclusivamente para o serviço.
2. Os veículos serão utilizados preferencialmente em horário comercial, podendo entretanto ser utilizados fora deste horário para atendimento de alguma demanda específica e extraordinária dos serviços ora em processo de contratação.
3. Os veículos ficarão sob a guarda do MDR.
4. O dimensionamento de uso dos veículos foi elaborado de acordo com as orientações contidas no item 3. Veículos do Anexo I – Premissas e Diretrizes da Nova Tabela de Consultoria do DNIT, referente Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020 que instituiu a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

PERGUNTA Nº 04:

No item 8, página 41 “As peças e componentes sobressalentes adquiridas e disponibilizadas pela Contratada serão pagos em parcela única, conforme preços da planilha contratual.”. A interpretação desse parágrafo pode gerar dúvidas com o que está demonstrado na planilha. Conforme esse texto entende-se que a contratada irá comprar os materiais sobressalentes e disponibilizá-los no almoxarifado e dessa forma o contratante irá realizar o pagamento completo (total) desses materiais sobressalentes, por outro lado na planilha está demonstrado uma distribuição uniforme ao longo de 12 meses para o fornecimento e pagamento dos materiais sobressalentes. Qual é o entendimento do MDR? Como de fato será considerado o fornecimento e o pagamento?

RESPOSTA Nº 04:

O pagamento das peças e sobressalentes será realizado de acordo com a efetiva aquisição e disponibilização destes em almoxarifado. A Contratada, para aquisição, deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização do MDR. As peças e sobressalentes autorizadas e adquiridas pela Contratada e que não forem utilizadas no serviços passarão, ao final do Contrato, para a propriedade do MDR.

PERGUNTA Nº 05:

Referente a planilha disponibilizada juntamente com o material do edital, não possui fórmulas de cálculo nas células, todos os números são valores preenchidos e/ou copiados. Poderia disponibilizar essa planilha com as fórmulas configuradas?

RESPOSTA Nº 05:

O preenchimento da planilha disponibilizada juntamente com o material do edital será de total responsabilidade dos Proponentes.

PERGUNTA Nº 06:

Na planilha orçamentária está demonstrado o fornecimento/ disponibilidade mensal de 2 “Grupo gerador de 4 KVA, 220v, trifásico, silenciado, com 100 metros de cabos e 01 QTA”. Esse gerador será para alimentar os containers (recursos para as equipes ao longo dos trechos)? Na prática esse gerador ficará constantemente ligado ou será de forma intermitente? Como foi considerado na planilha o custo do combustível dos geradores?

RESPOSTA Nº 06:

Os grupos geradores estão previstos como elemento de fornecimento de energia elétrica dos contêineres, com uso esporádico, quando requerido para serviços de operação e/ou manutenção em campo. O custo em planilha dos geradores foi composto de acordo com Tabela SICRO E9521.

PERGUNTA Nº 07:

Na planilha orçamentária, pelo fato de estar sem as formulas, poderia informar qual é a fórmula nas células C9 e C13?

RESPOSTA Nº 07:

O preenchimento da planilha disponibilizada juntamente com o material do edital será de total responsabilidade dos Proponentes. A célula C9 é o somatório dos valores dos seguintes itens da aba MÃO DE OBRA: 50% do valor dos itens 2.1 e 2.2; item 2.3, e 33% do item 2.5. Já a célula C13 refere-se ao somatório: 50% do valor dos itens 2.1 e 2.2; item 2.4, e 67% do item 2.5.

PERGUNTA Nº 08:

Na planilha orçamentária, o cálculo das horas extras para a Operação do Sistema Elétrico como foi considerado a divisão dessas horas extras para o Eixo Norte e Eixo Leste? Foi considerado 1/3 para norte e 2/3 para Leste?

RESPOSTA Nº 08:

O quantitativo das horas extras contempla uma previsão para os dois eixos, sendo a sua utilização em função da necessidade dos serviços, as quais deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização do MDR. Para a estimativa das horas extras para Operação das Subestações foram utilizados como base os quantitativos de pessoas x mês de cada eixo. Estes quantitativos sim, apresentam proporção 1/3 para Eixo Norte e 2/3 para o Eixo Leste.

PERGUNTA Nº 09:

Referente aos postos de trabalho, na planilha orçamentária o “Consultor Especializado (Engenheiro consultor especial)”, qual é a qualificação exigida? Quais serão as atribuições? Esse posto está quantificado como 0,5 por mês, isso significa que o profissional irá trabalhar meio período? Obrigatoriamente será meio período todos os dias ou poderá ser metade da carga horária mensal ao longo do mês?

RESPOSTA Nº 09:

A utilização de Consultor Especializado será decorrente da efetiva necessidade dos serviços, a qual poderá ser demandada pela Fiscalização do MDR ou justificada pela Contratada, não se delimitando neste momento qualificação específica ou tempo de trabalho, devendo ser observado os parâmetros de formação estabelecidos na Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

PERGUNTA Nº 10:

O posto do “Médico”, será exigido meio período de trabalho todos os dias ou poderá ser metade da carga horária mensal ao longo do mês?

RESPOSTA Nº 10:

Foi revisado o quantitativo para o posto do “Médico” e considerado o valor de um turno completo diário. Em decorrência disto O Anexo 06 Orçamento da Administração foi revisado.

PERGUNTA Nº 11:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, os itens 7.5 e 9.7, cuja descrição é “Binóculo Profissional Ampliação 8 à 24x 50mm”, possuem custo unitário de R\$ 88,10. Já no item 2.27, cuja descrição é exatamente a mesma que a citada nos itens anteriores, o custo unitário é de R\$ 115,13. Dada a afirmação acima, qual dos custos unitários desse item deve ser considerado como base para a formação de preços desta concorrência? Por tratar-se de divergência de valores do mesmo material, se faz necessária a retificação da planilha, alterando dessa forma o valor final. Nosso entendimento é que tal equívoco constante em planilha, gera incertezas e desequilíbrio na isonomia do certame, solicitamos dessa forma a retificação da planilha, assim como impacto e retificação também do valor final do contrato, sendo como preconiza a legislação vigente, imprescindível a correção com seu adiantamento.

RESPOSTA Nº 11:

O custo para os itens 7.5. e 9.7 (atual 8.1) foram revistos. Em decorrência disto, o Anexo 06 Orçamento da Administração foi revisado.

PERGUNTA Nº 12:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, o item 7.6, cuja descrição é “Câmera fotográfica digital 20MP, 5x Zoom Óptico” apresenta um custo unitário de R\$ 876,86, Já no item 2.35, cuja descrição é “Câmera fotográfica digital 20MP, 5x Zoom Óptico*”, seu custo é de R\$ 171,32. Ambas as descrições são iguais, se diferenciando apenas por um asterisco (*). Qual dos valores deve ser considerado como base para a formação de preços desta concorrência ou como o símbolo inserido no fim da descrição do item 2.35 pode afetar seu custo? Por tratar-se de divergência de valores do mesmo material, se faz necessária a retificação da planilha, alterando dessa forma o valor final. Nosso entendimento é que tal equívoco constante em planilha, gera incertezas e desequilíbrio na isonomia do certame, solicitamos dessa forma a retificação da planilha, assim como impacto e retificação também do valor final do contrato, sendo como preconiza a legislação vigente, imprescindível a correção com seu adiamento.

RESPOSTA Nº 12:

O custo para os itens 7.6. e 2.35 foram revistos. Em decorrência disto, o Anexo 06 Orçamento da Administração foi revisado.

PERGUNTA Nº 13:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, os itens 4.10, 4.11 e 4.12 possuem a descrição “Conectores derivação em “T” - Cabo/Cabo”. Porém eles possuem os custos unitários distintos, de R\$265,95, R\$ 429,65 e R\$ 278,02, respectivamente. Sem as especificações de cada conector não é possível realizar um orçamento exato, portanto, qual valor deve ser considerado para a formação de preços desta concorrência? Por tratar-se de divergência de valores do mesmo material, se faz necessária a retificação da planilha, alterando dessa forma o valor final. Nosso entendimento é que tal equívoco constante em planilha, gera incertezas e desequilíbrio na isonomia do certame, solicitamos dessa forma a retificação da planilha, assim como impacto e retificação também do valor final do contrato, sendo como preconiza a legislação vigente, imprescindível a correção com seu adiamento.

RESPOSTA Nº 13:

Os preços unitários referentes itens 4.10, 4.11 e 4.12 estão corretos, devendo ser considerado para efeitos de cotação e fornecimento as seguintes descrições:

- item 4.10 refere-se à Conectores derivação em “T” cabo/cabo para Cabo CA 900 a 1033,5MCM ou CABO CAA 795 a 954MCM / Cabo CA 900 a 1033,5MCM ou CABO CAA 795 a 954MCM; TENSÃO 245 kV; Liga de alumio ASTM - 356;
- item 4.11 refere-se a 02 Cabos CA 874,5 a 1113MCM ou 02 Cabos CAA 795 a 954MCM; TENSÃO 245kV; Liga de alumio ASTM – 356;
- item 4.12 refere-se a Cabo CAA 636MCM a 954MCM/ Cabo CAA 636 a 954MCM; TENSÃO 245 kV; Liga de alumio ASTM – 356.

PERGUNTA Nº 14:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, os itens 4.13, 4.14 e 4.15 possuem a descrição “Emenda Preformada”. Quanto aos seus custos, são R\$491,16, R\$26,83 e R\$137,89, respectivamente. Como pode ser observado, os custos possuem uma grande discrepância entre si, com valores até 18 vezes maiores entre si. Com as especificações dadas não é possível realizar esse orçamento fielmente. Qual valor deve ser considerado para esse orçamento? Ou serão fornecidas melhores especificações para a garantia de um orçamento mais exato? Por tratar-se de divergência de valores do

mesmo material, se faz necessária a retificação da planilha, alterando dessa forma o valor final. Nosso entendimento é que tal equívoco constante em planilha, gera incertezas e desequilíbrio na isonomia do certame, solicitamos dessa forma a retificação da planilha, assim como impacto e retificação também do valor final do contrato, sendo como preconiza a legislação vigente, imprescindível a correção com seu adiamento.

RESPOSTA Nº 14:

Os preços unitários referentes itens 4.13, 4.14 e 4.15 estão corretos, devendo ser considerado para efeitos de cotação e fornecimento as seguintes descrições:

- item 4.13 refere-se a Emenda Preformada para cabo CAA GROSBEAK - diâmetro 25,15mm;
- item 4.14 refere-se a Cabo Aço Galvanizado 3/8" (SM, HS, EHS);
- item 4.15 refere-se a Cabo Dotterel - diâmetro 15,42mm - 178,9MCM.

PERGUNTA Nº 15:

No "Anexo_06 Orçamento da Administração", na aba "MEM._CUSTO DIRETO", os itens 2.47 e 7.26 possuem a descrição "Facão para mato, 18 pol", porém com custos unitários diferentes, de R\$5,12 e R\$14,21, respectivamente. Como a descrição dos itens é a mesma e seus valores diferem entre si, qual o valor correto a ser considerado? Por tratar-se de divergência de valores do mesmo material, se faz necessária a retificação da planilha, alterando dessa forma o valor final. Nosso entendimento é que tal equívoco constante em planilha, gera incertezas e desequilíbrio na isonomia do certame, solicitamos dessa forma a retificação da planilha, assim como impacto e retificação também do valor final do contrato, sendo como preconiza a legislação vigente, imprescindível a correção com seu adiamento.

RESPOSTA Nº 15:

O custo para os itens 2.47 e 7.26 foram revistos. Em decorrência disto, o Anexo 06 Orçamento da Administração foi revisado

PERGUNTA Nº 16:

No "Anexo_06 Orçamento da Administração", na aba "MEM._CUSTO DIRETO", os itens 2.73 e 7.28 possuem a descrição "Fumigador para apicultura", porém com custos unitários diferentes, de R\$31,44 e R\$108,59, respectivamente. Como a descrição dos itens é a mesma e seus valores diferem entre si, qual o valor correto a ser adotado? Por tratar-se de divergência de valores do mesmo material, se faz necessária a retificação da planilha, alterando dessa forma o valor final. Nosso entendimento é que tal equívoco constante em planilha, gera incertezas e desequilíbrio na isonomia do certame, solicitamos dessa forma a retificação da planilha, assim como impacto e retificação também do valor final do contrato, sendo como preconiza a legislação vigente, imprescindível a correção com seu adiamento.

RESPOSTA Nº 16:

O custo para os itens 2.73 e 7.28 foram revistos. Em decorrência disto, o Anexo 06 Orçamento da Administração foi revisado.

PERGUNTA Nº 17:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, os itens 2.93 e 7.35 possuem a descrição “Marreta de 5kg com cabo de madeira”, porém com custos unitários diferentes, de R\$15,83 e R\$69,07, respectivamente. Como a descrição dos itens é a mesma e seus valores diferem entre si, qual o valor correto a ser adotado? Por tratar-se de divergência de valores do mesmo material, se faz necessária a retificação da planilha, alterando dessa forma o valor final. Nosso entendimento é que tal equívoco constante em planilha, gera incertezas e desequilíbrio na isonomia do certame, solicitamos dessa forma a retificação da planilha, assim como impacto e retificação também do valor final do contrato, sendo como preconiza a legislação vigente, imprescindível a correção com seu adiamento.

RESPOSTA Nº 17:

O custo para os itens 2.93 e 7.35 foram revistos. Em decorrência disto, o Anexo 06 Orçamento da Administração foi revisado.

PERGUNTA Nº 18:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, o item 2.2, cuja descrição é “Veículo - caminhonete 4x4 cabine dupla c/ motorista” considera incluso, conforme sua descrição, motorista. Seu quantitativo é de 2 unidades, ou seja, 2 veículos e 2 motoristas. Tendo em vista que já estão considerados motoristas nos custos de mão de obra, esses motoristas estão sendo calculados duplicadamente ou são motoristas que não fazem parte do custo de mão de obra?

RESPOSTA Nº 18:

O custo de motorista não está calculado duplicadamente, pois os motoristas previstos em planilha serão para direção de veículos leves (sedan).

PERGUNTA Nº 19:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, os itens 1.3 e 1.4, cujas descrições são “Viagens Terrestres - 1 trecho (ida)” e “Viagens Terrestres - 1 trecho (volta)” e custos unitários iguais, de R\$142,53, não apresentam a memória de cálculo utilizada para se chegar ao valor informado. Gostaria de solicitar essa memória de cálculo para que possa ser feito esse orçamento de maneira fiel as condições reais de campo.

RESPOSTA Nº 19:

Os custos foram estimados utilizando-se a média aritmética dos valores obtidos de cotações de mercado de várias empresas, considerando-se vários trechos no Nordeste.

PERGUNTA Nº 20:

No “Anexo_06 Orçamento da Administração”, na aba “MEM._CUSTO DIRETO”, o item 2.6, cuja descrição é “Ônibus com 45 lugares - 218CV (com motorista - incluindo combustível e manutenção)” e o custo unitário é R\$16.961,57, não possui informações a respeito de quilometragem que irá transitar durante o contrato. Qual foi a quilometragem e/ou o percurso considerado para a elaboração deste orçamento?

RESPOSTA Nº 20:

Foi utilizado como base para a formação do custo unitário mensal deste item o custo publicado em Tabela de Veículos, planilha elaborada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

Brasília, DF, 28 de outubro de 2021.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Pregoeira

59000.008098/2020-48



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 04/11/2021, às 12:45, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3429609** e o código CRC **BF1E1244**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 2 por [roberta.oliveira](#) em 28/10/2021 15:43:09.